

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

São Paulo, 05 de julho de 2016.

Ofício nº 034/SME-COGED/2016

ASSUNTO: Ref.: Encaminhamento de denúncia de publicidade em escolas referente à distribuição de panfletos do Instituto Ronald McDonald's.

Prezada Senhora,

Por meio do ofício "Criança e Consumo", expedido por esse Instituto, tomamos conhecimento de denúncia anônima, envolvendo a EMEI Cora Coralina, unidade vinculada a esta Secretaria Municipal de Educação.

Para esclarecimentos dos fatos o indigitado ofício foi remetido à direção da EMEI Cora Coralina, para manifestação, ao que ponderou que nos folhetos distribuídos aos pais para o oferecimento dos livros, não constavam qualquer alusão ao palhaço Ronald McDonald, ou mesmo logotipo da rede de fast food, acrescentando que o "Projeto Leituraço" estava previsto no Projeto Político Pedagógico da escola.

Pelo lado da Secretaria da Educação, o expediente foi submetido à apreciação da Divisão de Normatização e Orientação Técnica, cuja análise segue anexa, para conhecimento de Vossa Senhoria.

Com estes esclarecimentos, retornamos o presente, ao tempo em que expressamos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI

Coordenadora Geral

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

SME/COGED

Ilma. Sra.

EKATERINE KARAGEORGIADIS

Advogada do Instituto Alana – Projeto Criança e Consumo Rua Fradique Coutinho, nº 50 - 11º andar – Pinheiros - CEP 05416-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional Divisão de Normatização e Orientação Técnica

Tarciso Correla Marcolino
RF: 623.586.7
Auxiliar Administrativo de Ensino
SME/ATP/AT

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 23 (A)

TID - 14136052

INTERESSADO: SME

ASSUNTO: INSTITUTO ALANA. DENÚNCIA DE PUBLICIDADE EM ESCOLAS REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS DO INSTITUTO RONALD MC DONALD'S.

SME /COGED Senhora Coordenadora

Trata o presente de denúncia acerca de publicidade na EMEI Cora Coralina – DRE Santo Amaro, encaminhada a esta Secretaria Municipal de Educação pelo "Instituto Alana", tomando por base o relatado constante em fls. 05, o qual menciona a venda de livros por meio de panfletos do Instituto Mac Donald.

Para subsidiar a análise da Assessoria Jurídica – SME/AJ, o presente foi encaminhado para conhecimento e manifestação da Diretora Regional de Educação - Santo Amaro e da Direção da EMEI Cora Coralina, fls. 11, 12 e 14.

Na sequência e mediante os esclarecimentos prestados pela DRE - SA, SME/AJ, envia o presente expediente a esta Divisão de Orientação Técnica - DINORT, para análise e manifestação quanto à venda de livros infantis pela GRAAC, no âmbito da Unidade Educacional - UE.

Sendo este o extrato, nos manifestamos:

De acordo com a denúncia anônima, no dia 22/04, as crianças matriculadas na EMEI Cora Coralina, receberam panfletos do "Instituto Ronald Mc Donald", que as orientava para a compra de livros ali especificados. Destacamos abaixo alguns trechos do relato da mãe da criança e denunciante.

"...o panfleto orientava as crianças, na faixa etária de 3 a 6 anos, a pedirem 10 reais para a mamãe e marcar um "x" no quadradinho do produto escolhido....hoje foi o dia da entrega dos livrinhos (produto oferecido) e logicamente algumas crianças receberam (porque a mãe comprou) e outras não....não é a primeira vez que nesta escola acontece isso..."

Considerando os relatos da Direção da UE, destacamos os seguintes trechos, fls. 11:

- "no primeiro semestre do ano de 2015, participamos do Projeto Educativo "Amigos da Leitura", ação desenvolvida pelo Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer – GRAAC, com o apoio do Instituo Ronald McDonald's, que visa estimular a leitura e ainda orientar pais e educadores sobre os sinais e sintomas do câncer infantil"



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional Divisão de Normatização e Orientação Técnica

Tarciso-Correla Marcolino
REF 893.586.7

Auxiliar Admihistrativo de Ensine
SME/ATP/AT

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 24 (A)

- "com o intuito de potencializar os projetos previstos no PPP da UE, como Biblioteca Circulante, Projeto Leituraço, Sessão Simultânea de Leitura e outros, a participação no Projeto "Amigos da Leitura" apresentou-se como mais uma possibilidade de incentivo à leitura dos nossos alunos e familiares".

Mediante os esclarecimentos prestados, depreendemos que o Projeto "Amigos da Leitura", não ocorreu de forma isolada, mas foi desencadeado a partir das metas ou objetivos apontados no PPP da escola e projetos de leitura, além de tratar do tema câncer infantil, assunto que esteve em pauta na UE, pela experiência vivida por uma das crianças matriculadas na unidade, no ano de 2014.

Com relação à venda dos livros, a Direção da UE assim se manifesta:

"Os representantes do Projeto doaram um livro (conto de fadas) para cada aluno da Unidade Educacional e ofereceram livros com preços baixos aos pais, cuja parte da arrecadação é revertida para contribuir na sustentação do Instituto Oncológico Pediátrico – Hospital do Câncer Infantil", em fls. 11.

Considerando o exposto, destacamos que a ação "oferta de livros", não ocorreu de forma desconectada. O relato demostra a preocupação em contemplar gratuitamente cada aluno da UE com um livro voltado ao universo infantil — conto de fadas, e então oferecer a possibilidade de aquisição de livros a preços simbólicos aos pais, considerando o ramo de atuação sem fins lucrativos da instituição e o objetivo de promoção da leitura.

Nesse passo, notamos que, nos relatos da Direção, houve a preocupação em informar que "parte da arrecadação foi revertida ao GRAAC", levando-nos a sugerir, embora sem menção explicita por parte da UE, que "parte da arrecadação foi revertida para a APM da UE", possibilidade esta prevista na Portaria SME nº 2.810/06, que "altera a redação do Estatuto Padrão das APMs, das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil", em especial os artigos 24 e 39, que assim preconizam:

"Art. 24 - Os meios e recursos, para atender aos objetivos da Associação de Pais e Mestres, constituem-se de:

- I. Receita Ordinária obtida:
- a) com a colaboração dos associados e resultante das contribuições anuais facultativas e espontâneas dos alunos, dos pais, responsáveis ou tutores de alunos, dos professores e demais servidores da unidade educacional;
- b) das rendas de serviços eventualmente mantidos pela entidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional Divisão de Normatização e Orientação Técnica

Tarciso Correia Marcolino RF: 627.586.7 Auxiliar Administrativo de Ensino

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 25 (A)

- c) dos repasses do setor público, ainda que vinculados a despesas especiais;
- d) de convênios e parcerias pecuniárias de terceiros, com fins específicos ou não.
- II. Receita Extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades e campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras e outras fontes (gn)

Art. 39 - Toda atividade promovida pela unidade educacional, que envolva movimentação de recursos financeiros, deverá estar vinculada à Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único - As atividades mencionadas neste artigo obedecerão à regulamentação própria, baixada por órgão competente da Secretaria Municipal de Educação."

Mediante a análise dos relatos e da legislação vigente, somos do entendimento que a ação específica de oferta de livros no âmbito da mencionada Unidade Educacional, considerando a entrega de exemplar de maneira gratuita a todos os alunos e a oferta de aquisição de exemplares por valor simbólico aos pais, foi regular, desde que respaldada pela APM, em sintonia com os projetos desenvolvidos com a comunidade educativa e previstos no PPP na escola.

Em tempo, ressaltamos que, a SME/COPED, orienta, por meio de memorandos específicos, as Unidades Educacionais a não elaborar projetos que apresentem práticas descoladas do cotidiano vividos, com cunho comercial e mercadológico não integrantes do currículo e da concepção de Educação Infantil e Ensino Fundamental vigentes na RME.

Dessa forma, do ponto de vista técnico, entendemos que não houve o descumprimento da legislação vigente, mas que o evento enriqueceu as atividades curriculares programadas pela Unidade Educacional.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 06 de abril de 2016.

Rosangela Dalla B. Fratelli

ernandena

SME/COGED/DINORT